

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.04.08.004-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE enfrenta desafios significativos em sua gestão estratégica, evidenciados por deficiências na elaboração e no acompanhamento de relatórios, na gestão de ativos e no controle efetivo do fluxo de despesas. Essa situação compromete a capacidade da Secretaria em atender eficazmente às necessidades da população, exigindo uma abordagem sistêmica e integrada para a promoção da eficiência operacional e a otimização dos recursos disponíveis. A contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica é essencial para superar essas dificuldades, proporcionando suporte especializado e estruturado na identificação e implementação de melhorias contínuas nos processos internos e práticas de gestão.

Os serviços incluirão a elaboração de relatórios mensais detalhados, o desenvolvimento de painéis gerenciais para monitoramento contínuo, análises internas focadas na otimização de processos, e a implementação de melhorias contínuas, fundamentadas em metodologias de gestão estratégica comprovadas. Além disso, espera-se que a assessoria proporcione orientação crucial aos agentes públicos, capacitando-os na gestão de ativos e na eficiente administração do fluxo de despesas. A capacitação e orientação contínua são fundamentais para garantir que a Secretaria disponha de competências internas sustentáveis para a gestão eficaz de seus recursos e responsabilidades.

Enfrentar essa necessidade é um imperativo para promover a transparência da gestão pública, melhorar a eficiência e eficácia operacional e, finalmente, otimizar a alocação de recursos públicos para melhor atender às necessidades da comunidade de Chorozinho-CE. Logo, a contratação destes serviços de consultoria se alinha estrategicamente aos objetivos de desenvolvimento e inovação institucional da Secretaria, contribuindo diretamente para a realização de seus objetivos programáticos e para o seu compromisso com a excelência na prestação de serviços à população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Waldeval de Sousa Silva



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui um passo fundamentado na busca pela melhor solução para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, em conformidade com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução deve ser embasada em critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade, observando-se legislações e regulamentações específicas, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. A adequada formulação dos requisitos é essencial para que a contratação promova o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipula a Lei, e assegure a obtenção de resultados que atendam eficazmente ao interesse público.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica para elaboração e implementação de relatórios mensais detalhados, painéis gerenciais e melhorias contínuas em processos internos.
- Provas de trabalhos anteriores similares ou superiores em complexidade ao escopo proposto.
- Disponibilidade para realização de reuniões periódicas de acompanhamento com os gestores da Secretaria.
- Compromisso com prazos de entrega estabelecidos pela Secretaria no decorrer do projeto.

Requisitos Legais:

- Conformidade com todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei nº 14.133/2021.
- Registro ativo no Conselho Regional de Administração ou órgão de classe equivalente, quando aplicável.
- Atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Práticas que promovam a economia de recursos naturais e a redução de desperdícios.
- Uso de tecnologias e processos que minimizem o impacto ambiental.
- Propostas que incluam planejamento para a logística reversa ao final do contrato.

Requisitos da Contratação:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica para órgãos públicos ou entidades do terceiro setor.
- Apresentação de metodologia de trabalho que contemple o diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação de melhorias contínuas.
- Capacidade de fornecer orientação competente aos agentes públicos sobre gestão de ativos e fluxo de despesas.
- Competência na capacitação dos servidores da Secretaria em ferramentas e práticas de gestão estratégica.

Em conclusão, a contratação visará atender à necessidade de melhorar a gestão



estratégica da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, promovendo eficiência e eficácia nos processos internos e no atendimento das demandas sociais, dentro dos parâmetros legais e de sustentabilidade. Todos os requisitos aqui listados são essenciais para o atendimento dos objetivos pretendidos pela Secretaria, sendo fundamental evitar especificações excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, abrangendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises interna e a implementação de melhorias contínuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo das despesas, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE, apontou as seguintes soluções principais de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve a seleção e a contratação direta de uma empresa especializada, geralmente mediante processo de licitação, para o fornecimento dos serviços requeridos. Este método permite um contato mais próximo e direto com o fornecedor, facilitando o ajuste fino aos requisitos específicos da Secretaria.
- **Contratação através de terceirização:** Nessa modalidade, a contratação dos serviços é intermediada por uma empresa terceirizada que administra o contrato e fornece a mão de obra especializada. Isso pode incluir um espectro mais amplo de serviços externos de gerenciamento e consultoria estratégica.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios com outras entidades governamentais para a contratação conjunta de serviços, o que pode reduzir custos e compartilhar expertise, e a contratação baseada em desempenho, onde o pagamento depende da obtenção de resultados específicos.

Ao avaliar a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação, considerando a especificidade dos serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho-CE, a **contratação direta com o fornecedor** emerge como a abordagem mais indicada. Esta solução permite uma maior personalização do serviço ao contexto e às demandas específicas da Secretaria, essencial para a elaboração de estratégias eficazes e sustentáveis de gestão. Adicionalmente, o contato direto com o prestador do serviço facilita o processo de feedback e ajuste, garantindo que os objetivos de melhoria contínua e capacitação dos agentes públicos sejam efetivamente alcançados.

A seleção de um fornecedor qualificado através de um processo licitatório transparente e competitivo, como previsto pela Lei 14.133/2021, assegura que a Administração Pública obtenha o máximo de valor econômico, além de promover a eficiência e a eficácia na gestão de recursos. Esta modalidade de contratação também está alinhada aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo, assim, a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis às contratações públicas.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE foi elaborada após um meticuloso processo de planejamento e análise, conforme preconizado pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021. Tal análise incluiu uma avaliação abrangente das necessidades da Secretaria, a identificação de objetivos claros e mensuráveis, e um rigoroso levantamento de mercado para determinar as melhores práticas e soluções disponíveis.

Considerando as especificidades da demanda da Secretaria, foram identificadas várias soluções potenciais. Contudo, a opção pela presente assessoria em gestão estratégica destacou-se como a alternativa mais adequada existente no mercado, devido aos seus componentes inovadores e capacidade de oferecer um serviço customizado e integrado, que abrange desde a elaboração de relatórios e painéis gerenciais até o acompanhamento e implementação de melhorias contínuas em processos internos.

Esta solução foi escolhida como a mais adequada por várias razões:

- **Alinhamento Estratégico:** A opção selecionada está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria e às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, assegurando uma abordagem de gestão eficiente, transparente e voltada para o interesse público.
- **Capacidade de Customização:** A solução oferece alta capacidade de customização aos desafios e objetivos específicos da Secretaria, o que é essencial para endereçar as peculiaridades do trabalho e assistência social no município de Chorozinho-CE.
- **Expertise e Experiência:** A análise de mercado evidenciou que o prestador de serviços possui um histórico comprovado de sucesso em projetos similares, com habilidade para implantar melhorias significativas e sustentáveis em organizações públicas.
- **Economicidade e Eficiência:** O estudo técnico preliminar demonstrou que a solução proposta apresenta o melhor custo-benefício, potencializando o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis, conforme preconiza o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Impacto Positivo Ampliado:** A adoção deste serviço de assessoria permitirá à Secretaria não apenas atingir seus objetivos internos de adequação à gestão de ativos e otimização do fluxo de despesas, mas também melhorar o serviço prestado à população de Chorozinho, impactando positivamente na qualidade da assistência social oferecida.

Portanto, baseado no contexto apresentado e fundamentado na Lei 14.133/2021, a escolha desta assessoria em gestão estratégica representa a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Tal escolha evidencia um planejamento estratégico e detalhado, alinhado com os princípios da economicidade, eficiência, e principalmente, do interesse público.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANALISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESA	10,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANALISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANALISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESA	10,000	Mês	2.133,33	21.333,30

Especificação: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANALISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 21.333,30 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em atenção à Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto das licitações como regra geral para ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, avaliamos detalhadamente a viabilidade do parcelamento da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Os critérios considerados foram:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de assessoria em gestão estratégica é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A divisão pode ser feita por áreas específicas de atuação dentro da gestão estratégica, permitindo foco em melhoria contínua em áreas distintas simultaneamente.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indica que o parcelamento é técnica e economicamente viável. A divisão do serviço em diferentes lotes, cada um



focando em uma área específica da gestão estratégica, não comprometerá a qualidade e eficácia dos resultados. Além disso, permite ajustar a contratação às necessidades reais e específicas da Secretaria em diferentes momentos ou projetos.

- **Economia de Escala:** Foi considerado que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala. Os custos incrementais associados à divisão do objeto são superados pelos benefícios da especialização e do foco nas diferentes áreas da gestão estratégica.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão em lotes contribui significativamente para aumentar a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive de empresas de menor porte que possuem especialização em nichos específicos da gestão estratégica. Isso assegura um aproveitamento mais amplo do mercado e fomenta a inovação.
- **Análise do Mercado:** A pesquisa de mercado demonstrou que há uma ampla variedade de fornecedores especializados nas diferentes áreas da gestão estratégica. Esta diversidade reforça a decisão pelo parcelamento, indicando que a divisão está alinhada às práticas do setor econômico.
- **Consideração de Lotes:** Para aquisições de grande volume, a divisão em lotes é justificada para possibilitar a participação de fornecedores que não têm capacidade para entregar a totalidade do serviço, mas que podem contribuir significativamente para partes específicas do projeto.

A fundamentação deste processo de decisão se baseia em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade, e análises técnicas que confirmam a decisão de parcelar o objeto em lotes. Este procedimento foi documentado de forma transparente e em conformidade com as normativas vigentes, garantindo a eficiência na aquisição dos serviços necessários e alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. Conforme previsto no Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, é fundamental que toda contratação pública esteja devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, evidenciando o compromisso desta entidade com a transparência, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos públicos.

Considerando-se que o Plano de Contratações Anual é uma ferramenta essencial para a gestão estratégica de contratações, que visa garantir a adequação e a racionalidade dos processos de aquisição de bens e serviços pelo poder público, a inserção deste processo específico de contratação foi previamente estudada e aprovada dentro do referido plano. Tal inclusão evidencia a prévia identificação da necessidade de tais serviços especializados de assessoria em gestão estratégica para otimização dos processos internos da Secretaria, visando sempre o aprimoramento da sua atuação em prol da população chorozinhense.



A compatibilidade deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual é resultado de uma análise detalhada das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e da sua relevância estratégica para o governo municipal, garantindo que os recursos financeiros estejam sendo alocados de maneira eficiente e que as ações estejam direcionadas para o atendimento efetivo das demandas sociais da cidade. Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da entidade e contribui para a realização dos seus objetivos institucionais, conforme os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, em especial os de planejamento, eficiência, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, são explicitamente delineados com o objetivo de atender aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, tal como estipulado nos artigos 5º e 11º da mencionada legislação. Nesta perspectiva, detalham-se os seguintes resultados esperados:

- **Melhoria Contínua dos Processos Internos:** Através da implementação de melhorias contínuas e práticas de gestão inovadoras, espera-se otimizar os processos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, resultando em uma gestão pública mais eficiente e eficaz, em conformidade com o art. 5º, que enfatiza a eficiência como um dos princípios norteadores.
- **Capacitação de Agentes Públicos:** A orientação e capacitação contínua dos agentes públicos em melhores práticas de gestão de ativos e controle de fluxo de despesas visam garantir a aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos, alinhado ao Art. 7º que promove a capacitação de servidores para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.
- **Economicidade e Aproveitamento dos Recursos:** O projeto tem como meta o uso racional e eficiente dos recursos públicos, com foco na redução de custos e maximização dos resultados, conforme previsto pelo princípio de economicidade do art. 5º e corroborado pelo art. 11º que visa assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Transparência e Accountability:** Fortalecimento dos mecanismos de controle, monitoramento e transparência da gestão dos recursos públicos, orientando práticas que estejam em consonância com o princípio da publicidade e as melhores práticas de governança corporativa pública.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A assessoria em gestão estratégica deverá também enfocar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da implementação de práticas sustentáveis de gestão, em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável expresso no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, com base nos pilares da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com este projeto não somente buscam o atendimento eficiente e eficaz da demanda atual da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, mas



também garantem a aderência aos princípios e objetivos da Nova Lei de Licitações, promovendo uma gestão mais estratégica, sustentável e alinhada às necessidades e expectativas da sociedade.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetivação da contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, algumas providências prévias e estruturais são primordiais. Abaixo estão detalhadas as ações necessárias para a preparação e o sucesso na execução do contrato:

- **Capacitação de servidores:** Realizar treinamentos focados na gestão de contratos e fiscalização dos serviços de consultoria em gestão estratégica, para que servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social estejam preparados para acompanhar e avaliar os serviços prestados, conforme estabelecido pelo Art. 7º da Lei 14.133/2021.
- **Infraestrutura Tecnológica:** Avaliação e possíveis ampliações ou ajustes na infraestrutura de TI da Secretaria, para garantir que a implementação de painéis gerenciais e sistemas de análise seja suportada adequadamente, com segurança e eficiência.
- **Planejamento Orçamentário:** Alocar os recursos financeiros necessários para a contratação dos serviços, incluindo a previsão para possíveis ajustes contratuais, dentro do orçamento da Secretaria, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à estimativa de valor da contratação descrita no Art. 23 e seus parágrafos.
- **Elaboração do Termo de Referência:** Com base no Estudo Técnico Preliminar, desenvolver o Termo de Referência ou Projeto Básico, detalhando todos os requisitos, especificações técnicas, critérios de aceitação, e metodologia de execução dos serviços a serem contratados, em conformidade com o inciso II do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- **Processo de Licitação:** Preparar e publicar o edital, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a descrição detalhada do objeto, modalidade de licitação escolhida, critérios para seleção e julgamento das propostas, visando a escolha da proposta mais vantajosa.
- **Consultoria Jurídica:** Solicitar a análise prévia da Assessoria Jurídica para validar todos os documentos do processo licitatório, incluindo o edital e o contrato, garantindo que estão conforme as disposições legais vigentes.
- **Gestão do Contrato:** Estabelecer mecanismos de controle para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, incluindo a definição de indicadores de desempenho, critérios de avaliação, e procedimentos para eventuais reajustes, aditivos ou sanções, em linha com os Artigos 7º e 11 da Lei 14.133/2021.
- **Transparência e Comunicação:** Implementar estratégias de comunicação interna e externa para garantir a transparência durante todo o processo de contratação e a execução do serviço, conforme princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Pós-Contratação:** Após a formalização do contrato, realizar o monitoramento contínuo dos resultados obtidos, verificar a satisfação dos usuários dos serviços, e



ajustar as estratégias conforme necessário para garantir a melhoria contínua.

Estas providências permitirão à Secretaria do Trabalho e Assistência Social garantir uma contratação eficiente, eficaz e alinhada aos interesses públicos, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A adoção destas medidas preparatórias é essencial para assegurar a viabilidade técnica e econômica do projeto e sua execução bem-sucedida.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise e considerando as particularidades da contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação. Tal decisão fundamenta-se em diversos aspectos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, aliados às especificidades do serviço em questão.

- **Natureza Específica do Serviço:** Conforme a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é mais adequadamente aplicado a contratações de bens e serviços com demandas recorrentes, que beneficiam-se da flexibilidade e da agilidade na aquisição proporcionadas por tal sistema (Art. 83 e 85). A natureza singular dos serviços de assessoria em gestão estratégica, que exige um elevado grau de customização e adaptação às necessidades específicas da Secretaria, não se alinha aos princípios de padronização e regularidade de demanda tipicamente associados ao registro de preços.
- **Análise de Viabilidade e Economicidade:** O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estipula que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. A natureza única da assessoria em gestão estratégica dificulta a estimativa de um valor fixo para serviços que podem variar significativamente em escopo e complexidade ao longo do tempo. Dessa forma, a adoção de um sistema de registro de preços poderia comprometer a busca pela proposta mais vantajosa e economicamente eficiente para a Administração Pública, contrariando os objetivos da lei.
- **Limitação na Dinâmica de Contratação:** A aplicabilidade e eficiência do registro de preços, conforme descrito no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, pressupõem a possibilidade de adesões futuras de órgãos e entidades à ata de registro. No caso da contratação em análise, tal aspecto não se aplica, uma vez que a prestação de serviços de consultoria é altamente específica ao contexto organizacional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, não havendo previsão para adesões futuras que justifiquem o uso do sistema de registro de preços.
- **Complexidade e Especificidade Técnica do Serviço:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, parágrafo 1º, enfatiza a importância de um planejamento detalhado e de estudos técnicos preliminares que evidenciem a solução mais adequada para o provimento das necessidades da Administração. Considerando a complexidade e a especificidade dos serviços de assessoria em gestão estratégica, determina-se que a contratação direta, fundamentada em um termo de referência ou projeto básico detalhado, oferece maior controle sobre os requisitos e a qualidade do serviço a ser contratado, em contraste com as limitações de um sistema de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 368-377-3385
PÁGINA: 9 DE 13



registro de preços.

Portanto, com base nos princípios de planejamento, economicidade, eficiência e adequação previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a ação mais prudente e justificável para a contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica, assegurando-se assim o atendimento das necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, com a obtenção de resultados eficazes e vantajosos para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcios para a contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica, conforme descrito no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, encontra suporte jurídico na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos.

Primeiramente, é importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, aborda a possibilidade de participação de licitantes na forma de consórcios, contudo, estabelece normas rígidas para sua admissão, como a responsabilidade solidária dos integrantes e a indicação da empresa líder. Ademais, o §1º deste artigo adiciona um acréscimo sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira, variando entre 10% e 30%, o que, dependendo do caso, pode desfavorecer a Administração Pública em função do aumento dos custos da contratação.

Além disso, para a contratação em questão, voltada à assessoria em gestão estratégica, faz-se necessário um elevado grau de especialização e um alinhamento estratégico constante entre a equipe de consultores e a administração da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. A formação de consórcios, por sua natureza, pode dificultar a uniformidade e a coerência da prestação do serviço, em virtude da complexidade adicional na coordenação de diferentes entidades jurídicas e culturas organizacionais.

Outro ponto a ser considerado é que o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da segregação de funções para reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes e ocultação de erros na respectiva contratação. Neste sentido, a adoção de consórcios pode complicar o cumprimento desse princípio, dado o envolvimento de múltiplos agentes econômicos.

Em adição, o Art. 26 prevê que, na definição de margens de preferência em licitações, poderá ser dada prioridade para bens e serviços nacionais de acordo com regulamentação específica. Sob essa ótica, permitir a formação de consórcios poderia diluir o foco na valorização dos serviços especializados e na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, não contribuindo efetivamente para os objetivos estratégicos da contratação.

Portanto, com base na legislação aplicável e nas particularidades do serviço a ser contratado, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica. Tal medida visa assegurar a eficiência, a



eficácia e a obtenção dos melhores resultados para a administração pública, em estrita consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no que concerne ao planejamento e execução de contratações públicas, é de fundamental importância identificar, analisar e propor medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais que possam decorrer da contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. A contemplação de práticas sustentáveis e a minimização de impactos negativos ao meio ambiente são princípios que devem nortear toda e qualquer contratação pública, em alinhamento aos ditames de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

- Emissão de gases poluentes decorrentes do deslocamento frequente dos assessores às instalações da Secretaria ou outras localidades pertinentes ao serviço contratado;
- Consumo elevado de materiais impressos, tais como relatórios, análises e planos de ação, contribuindo para o aumento da utilização de papel;
- Utilização intensiva de energia elétrica, decorrente do uso constante de equipamentos eletrônicos como computadores, projetores e impressoras;
- Geração de resíduos sólidos a partir do descarte de material de escritório e equipamentos eletrônicos que possam se tornar obsoletos ou danificados durante a vigência do contrato.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Promover o uso de videoconferências e reuniões virtuais para reduzir a necessidade de deslocamentos e, consequentemente, a emissão de gases poluentes;
- Adoção de políticas de escritório sem papel (paperless), incentivando o uso de documentos digitais, bem como o compartilhamento e armazenamento de arquivos em nuvem, reduzindo o consumo de papel;
- Otimização do uso de energia elétrica por meio da utilização de equipamentos com alta eficiência energética e incentivo às práticas de economia de energia, como a preferência por iluminação natural e o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;
- Implantação de programa de reciclagem no ambiente de trabalho, visando a correta separação e disposição de resíduos sólidos, incluindo, especialmente, os equipamentos eletrônicos, através de parcerias com empresas especializadas no descarte e reciclagem de eletrônicos.

Portanto, a integração dessas medidas mitigadoras no planejamento e execução do contrato não só atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como também promove uma contratação pública responsável e alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 368-377-3385
PÁGINA: 11 DE 13



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE e considerando as informações obtidas por meio do processo de Estudo Técnico Preliminar, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica. Esta conclusão está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para licitações e contratações públicas.

De acordo com o Art. 18, §1º, incisos I e XIII da referida lei, o estudo técnico preliminar demonstrou a necessidade da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e apontando para a solução mais eficiente visando ao atendimento das demandas da Secretaria de modo eficaz, eficiente e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A análise cuidadosa dos requisitos da contratação, aliada ao levantamento de mercado e à definição clara do escopo dos serviços, comprova que a medida proposta está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme primado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Além disso, a estimativa de valor da contratação, realizada conforme os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, evidencia a razoabilidade dos custos associados à prestação do serviço em vista dos benefícios projetados, tais como a otimização de processos, a economia de recursos financeiros e o aprimoramento da gestão estratégica na entidade. Esta estimativa foi baseada em preços de mercado e contempla as economias de escala esperadas.

É importante destacar que o processo de contratação e a seleção do prestador de serviços seguirão rigorosamente os princípios de isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade e igualdade, conforme dita o Art. 5º e o Art. 11 da mesma legislação, garantindo assim uma seleção objetiva que atenda ao melhor interesse público e assegure o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, baseando-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e considerando todos os estudos e levantamentos realizados, posicionamo-nos favoravelmente à contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, por entender que tal medida se mostra não só viável tecnicamente e economicamente, mas também essencial para o aperfeiçoamento da gestão pública e atendimento das necessidades da população local de maneira eficiente e inovadora.



Chorozinho / CE, 25 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 368-377-3385
PÁGINA: 13 DE 13

